

REGULAMENTO - RESGATE DO CAPITAL SOCIAL

Versão inicial

Considerando a exigência de capital social mínimo, conforme Resoluções Conjuntas BCB (Banco Central do Brasil) e CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 14/2025 e 19/2026 e Resolução BCB nº 570/2026.

O Conselho de Administração da SICOOB CREDIPRODESP, agora em transição de marca para SICOOB AVANTECH decorrente da mudança de categoria de cooperativa capital empréstimo para clássica, nos termos dos artigos 23 a 27 e incisos VI, VII e XII do artigo 69 do Estatuto Social vigente, aprova o seguinte regulamento para resgate de capital de seus associados.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os critérios, condições, limites, competências e procedimentos para o resgate parcial ou total do capital social integralizado pelos associados do SICOOB AVANTECH, observadas as disposições estatutárias, regulamentares e os princípios de sustentabilidade econômica, financeira e patrimonial.

Art. 2º O resgate de capital social observará as condições, limites e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto Social e da legislação aplicável, não implicando direito ao pagamento imediato das quotas-partes, ficando sua efetivação condicionada à manutenção da disponibilidade financeira da Cooperativa, ao atendimento dos indicadores prudenciais aplicáveis e à preservação do interesse coletivo dos associados.

Art. 3º As decisões relacionadas ao resgate de capital social deverão observar os princípios da:

- I. transparência;
- II. isonomia;
- III. sustentabilidade institucional;
- IV. prudência financeira;
- V. proteção do patrimônio coletivo;
- VI. valorização do vínculo cooperativista.

Art. 4º Todo pedido de resgate parcial será submetido à análise técnica prévia, contemplando, no mínimo:

- I. impactos sobre a liquidez;
- II. impactos sobre o Patrimônio de Referência;

- III. impactos sobre os indicadores prudenciais;
- IV. projeções financeiras da Cooperativa;
- V. aderência às diretrizes de capitalização vigentes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I. Capital Social: conjunto das quotas-partes integralizadas pelos associados para a formação do patrimônio líquido da Cooperativa;
- II. Resgate Parcial: devolução ao associado de parcela do seu capital social acumulado, com a manutenção de sua condição de associado;
- III. Resgate por Desligamento: devolução da totalidade do capital social decorrente de demissão, eliminação ou exclusão do associado do quadro social da Cooperativa, nos termos do Estatuto Social e da legislação em vigor;
- IV. Resgate Excepcional: devolução extraordinária e pontual de parcela do capital social, condicionada à prévia e fundamentada autorização do Conselho de Administração;
- V. Capital Mínimo de Permanência: montante mínimo de capital social que o associado deverá manter integralizado para a preservação dessa condição, visando ao cumprimento dos limites e indicadores prudenciais da Cooperativa;
- VI. Remuneração do Capital Social: juros atribuídos ao capital social integralizado pelos associados, apurados anualmente e limitados ao teto legal estabelecido pela legislação vigente e pelo Estatuto Social;
- VII. Sobras ou Perdas do Exercício: resultados líquidos decorrentes das operações da Cooperativa ao final do exercício social, destinados ou rateados conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO RESGATE PARCIAL

Art. 6º Poderá solicitar resgate parcial o associado que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. ser pessoa física;
- II. manter cadastro atualizado;
- III. não possuir restrição cadastral ou processo administrativo pendente;
- IV. ter conta bancária aberta na Cooperativa;
- V. quando possuir empréstimo em andamento, apresentar saldo de capital superior a 30% (trinta por cento) do valor do montante total do saldo devedor total, excetuando a modalidade veículos.

Parágrafo único: O associado em situação de inadimplência, em relação a qualquer obrigação financeira ou estatutária perante a Cooperativa, não será elegível ao resgate de capital social.

Art. 7º O limite máximo anual de resgate parcial observará a soma dos percentuais sobre o saldo de capital existente na data da solicitação, combinando o tempo de associação e a idade do associado, demonstrados na tabela abaixo:

Critério I		Critério II	
Tempo de Associação	Percentual	Idade do Associado	Percentual
Até 4 anos, 11 meses e 29 dias	0,0%	Até 49 anos, 11 meses e 29 dias	0,0%
De 5 anos até 19 anos, 11 meses e 29 dias	5,0%	De 50 anos até 59 anos, 11 meses e 29 dias	5,0%
De 20 anos até 24 anos, 11 meses e 29 dias	10,0%	De 60 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	10,0%
De 25 anos até 29 anos, 11 meses e 29 dias	15,0%	De 70 anos até 74 anos, 11 meses e 29 dias	15,0%
A partir de 30 anos	20,0%	Acima de 75 anos	20,0%

§1º Respeitando a disponibilidade econômico-financeira e os limites prudenciais, o Conselho de Administração determinará o valor monetário do limite para o resgate de capital social de cada associado.

§2º O saldo do capital social após o resgate deverá ser superior a 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor.

§3º Caso o associado solicitar valor inferior ao limite máximo previsto para sua faixa de elegibilidade, excepcionalmente poderá solicitar outro resgate até atingir o seu limite definido para aquele ano. Nesta situação a base de cálculo será a mesma utilizada na primeira solicitação.

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 8º Excepcionalmente, poderão ser analisados pedidos de resgate, independentemente dos limites previstos no Capítulo III, nas seguintes situações:

- I. aposentadoria;
- II. invalidez permanente;
- III. doença grave do associado ou dependente legal;
- IV. desemprego involuntário;
- V. redução expressiva e comprovada da renda familiar;
- VI. calamidade pública;
- VII. situações de vulnerabilidade econômica devidamente comprovadas;
- VIII. outras hipóteses consideradas relevantes pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. Os pedidos excepcionais deverão ser instruídos com documentação comprobatória e serão submetidos à análise técnica da Administração.

Art. 10. A aprovação de pedidos excepcionais dependerá de:

- I. parecer técnico favorável;
- II. inexistência de comprometimento da liquidez da Cooperativa;
- III. observância dos limites prudenciais e patrimoniais.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá concluir expressamente pela viabilidade ou inviabilidade do resgate solicitado.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES AO RESGATE

Art. 11. O resgate poderá ser indeferido, suspenso ou postergado quando:

- I. comprometer indicadores prudenciais da Cooperativa;
- II. gerar risco à liquidez e ao patrimônio da Cooperativa;
- III. afetar a continuidade das operações da Cooperativa;
- IV. houver determinação regulamentar dos órgãos competentes;
- V. houver deliberação institucional de fortalecimento patrimonial.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, a Cooperativa manterá margem interna de segurança patrimonial, a ser definida e periodicamente revisada pelo Conselho de Administração com base em critérios técnicos e prudenciais, observado o planejamento estratégico, os indicadores de liquidez, solvência, crescimento e gerenciamento de riscos, servindo tal margem como referência para a análise dos pedidos de resgate de capital.

Art. 12. A Cooperativa poderá utilizar o capital social para compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado quando:

- I. houver previsão contratual;
- II. houver autorização do associado;
- III. existir disposição estatutária aplicável;
- IV. nas demais hipóteses admitidas pela legislação, pelo Estatuto Social ou mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO RESGATE POR DESLIGAMENTO

Art. 13. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, nos termos dos artigos 9º a 18 do Estatuto Social, o associado fará jus à devolução de seu capital social, observadas as condições deste Regulamento.

Art. 14. O valor a ser devolvido, incluindo a remuneração do Capital Social e as Sobras do Exercício quando incorporadas à conta de Capital Social, será apurado após:

- I. encerramento do vínculo associativo;
- II. compensação de débitos existentes;
- III. apuração das perdas eventualmente atribuíveis ao associado;
- IV. observância das disposições estatutárias.

Art. 15. O pagamento do capital, nos termos dos incisos I e II do artigo 23 do Estatuto Social, poderá ocorrer, conforme a disponibilidade da Cooperativa, em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º A remuneração do capital social resgatado no exercício será devolvida posteriormente, após a aprovação do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, pela Assembleia Geral Ordinária.

§2º O prazo e a forma de pagamento, observando a situação econômica e financeira da Cooperativa, serão divulgados em cronograma específico aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º A Cooperativa poderá estabelecer, se necessário, calendário anual para pagamento dos resgates decorrentes de desligamento.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O Capital Social será remunerado anualmente na forma da legislação vigente e do art. 21 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração estipular os juros, a periodicidade e as formas de pagamento, observados os limites legais e estatutários, que poderão ser efetuadas mediante integralização na conta de capital social ou crédito em conta corrente mantida no Sicoob Avantech.

Art. 17. A remuneração integralizada na conta de capital social estará sujeita às regras de resgate parcial estabelecidas neste Regulamento, sem distinção em relação às demais quotas-partes.

CAPÍTULO VIII DAS SOBRAS DO EXERCÍCIO

Art. 18. As sobras do exercício ficarão à disposição da Assembleia Geral, após apuração semestral e anual, na forma da legislação vigente e dos artigos 29 a 33 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre a forma de destinação das sobras, que poderá ocorrer mediante integralização na conta de capital social ou crédito em conta corrente mantida no Sicoob Avantech.

Art. 19. As sobras do exercício integralizadas na conta de capital social estarão sujeitas às regras de resgate parcial estabelecidas neste Regulamento, sem distinção em relação às demais quotas-partes.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I. analisar os pedidos;
- II. verificar o atendimento dos requisitos de elegibilidade;
- III. emitir parecer técnico;
- IV. deliberar sobre os pedidos de resgate ordinários que atendam aos requisitos deste Regulamento;
- V. propor calendário de pagamentos.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- I. deliberar sobre os pedidos de resgate excepcional previstos no Capítulo IV e os casos omissos, após manifestação preliminar da Diretoria Executiva;
- II. revisar periodicamente os limites e critérios deste Regulamento;
- III. suspender temporariamente os resgates quando houver risco à liquidez ou à solidez patrimonial;
- IV. aprovar calendário de pagamentos.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. A Cooperativa promoverá ações permanentes de comunicação e educação cooperativista relacionadas ao capital social.

Art. 23. Serão divulgadas, anualmente, informações consolidadas sobre:

- I. quantidade de solicitações recebidas;
- II. quantidade de solicitações deferidas;
- III. valor total resgatado;
- IV. principais motivos dos resgates;
- V. medidas adotadas para fortalecimento do capital social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Regulamento deverá ser atualizado após a homologação, pelo Banco Central do Brasil, das alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, ocorrida em 29/04/2026; e Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/07/2026.

Art. 25. Este Regulamento deverá ser revisado, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que houver alteração relevante na legislação, regulamentação ou estratégia institucional da Cooperativa, ou, quando necessário, os percentuais adotados no artigo 7º.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ocorrida em 15/09/2026 na reunião extraordinária nº 263.

HISTÓRICO DAS VERSÕES

Número da Revisão	Data	Descrição
00	15/09/2026	Versão inicial.